

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2027

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC000898/2026  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 11/05/2026  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR016723/2026  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10263.201474/2026-87  
**DATA DO PROTOCOLO:** 11/05/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS PROFESSORES DO OESTE DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 80.628.555/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JULEIDE DIAS DE ALMEIDA CORREA;

E

CENTRO EDUCACIONAL EXPONENCIAL LTDA, CNPJ n. 81.551.368/0001-40, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ELIO ANTONIO MALDANER e por seu Administrador, Sr(a). ARCILIO JOAO PIVA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2026 a 28 de fevereiro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de março.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) de **Professor/a**, com abrangência territorial em **Chapecó/SC**.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO EDUCAÇÃO

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA BOLSA DE ESTUDO

A presente normatização terá validade única e exclusivamente para os professores vinculados e com contrato de trabalho regido pelas normas da CLT com o CENTRO EDUCACIONAL EXPONENCIAL S/A, e devidamente filiados a entidade sindical acordante.

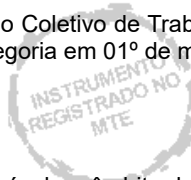
§ 1º Terão direito ao benefício de que trata a presente cláusula o/a(s) filho/a(s) do/a professor/a, ou pessoa sob guarda (mediante comprovação).

§ 2º As bolsas de estudo beneficiarão até o número de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) dos professores. O percentual será calculado sobre o total de professores vinculados ao Exponencial.

§ 3º O percentual de bolsas de estudos será de no mínimo 68% (sessenta e oito por cento) do valor da mensalidade do estudante.

§ 4º O benefício de que trata a presente cláusula deverá ser requerido ao SINPROESTE pelo professor/a até o dia 03 (três) do mês subsequente ao mês da efetivação da matrícula ou de sua renovação, mediante apresentação do requerimento, comprovante de matrícula e documento do dependente, podendo ser a documentação protocolada pessoalmente ou via e-mail.

§ 5º O benefício, por sua natureza indenizatória, não incorpora a remuneração do empregado e não gera qualquer reflexo ou incidência de natureza trabalhista, fundiária ou previdenciária, nos termos do § 2º, inciso II, do art. 458, da CLT, visto que o beneficiário direto, independente a quem se destina a bolsa, é o professor.



#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS BENEFICIÁRIOS**

Na concessão das bolsas, o SINPROESTE fornecerá a direção do CENTRO EDUCACIONAL EXPONENCIAL LTDA – Colégio, a listagem dos beneficiários.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES**

A informação sobre o total dos valores atribuídos aos professores, e seus filhos, será repassada pelo CENTRO EDUCACIONAL EXPONENCIAL LTDA, diretamente ao SINDICATO, até o dia 05 (cinco) de cada mês.

§ 1º O valor da bolsa será abatido da mensalidade do beneficiário, de acordo com os critérios de distribuição de bolsas estabelecidos pelo SINDICATO.

§ 2º Caberá a Instituição o fornecimento do recibo do montante total, especificando a sua destinação como “gratuidade”.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO ANUAL DA BOLSA DE ESTUDO**

A bolsa de estudo corresponderá a um ano letivo, devendo ser requerida, anualmente, sob pena de cancelamento automático, e desde que o professor (titular) permaneça na condição de empregado com vínculo empregatício com o CENTRO EDUCACIONAL EXPONENCIAL LTDA e esteja associado ao SINDICATO.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO**

Implica no cancelamento da bolsa, além dos motivos previstos na cláusula sexta, o atraso no pagamento do restante devido das mensalidades e a desistência do beneficiário, sujeitando-se, o mesmo, neste último caso, à devolução dos valores recebidos no ano, devidamente corrigidos.

#### **CLÁUSULA OITAVA - VIGENCIA DA NORMA**

Esta normatização entra em vigor nesta data, aplicando-se imediatamente às bolsas de estudo já concedidas pela escola acordante no ano letivo de 2026, restando as mesmas convalidadas.

}

**JULEIDE DIAS DE ALMEIDA CORREA**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS PROFESSORES DO OESTE DE SANTA CATARINA**

**ELIO ANTONIO MALDANER**  
**DIRETOR**  
**CENTRO EDUCACIONAL EXPONENCIAL LTDA**

**ARCILIO JOAO PIVA**  
**ADMINISTRADOR**  
**CENTRO EDUCACIONAL EXPONENCIAL LTDA**



**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



